



**REGULAMENTO**  
**E**  
**TABELA GERAL DE TAXAS**  
**DA**  
**FREGUESIA DE RIO FRIO**

(Arcos de Valdevez)

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
DA  
FREGUESIA DE RIO FRIO  
(Arcos de Valdevez)**

**PREÂMBULO**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: *«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE RIO FRIO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Rio Frio.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

(Objecto e Princípios Subjacentes)

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
- 3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

#### **Artigo 2.º**

(Sujeitos)

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

(Isenções)

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

(Taxas)

1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) - Pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) - Pela concessão de licenças;
- c) - Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;

2 - Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

#### **Artigo 5.º**

(Serviços Administrativos)

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

#### **Artigo 6.º**

(Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho governamental.

#### **Artigo 7.º** (Cemitérios)

1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, têm como base o estipulado no regulamento dos cemitérios aprovado em assembleia de freguesia.

#### **Artigo 8.º** (Actualização de Valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 9.º** (Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 10.º**

(Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.º**

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 12.º**

(Caducidade e prescrição das taxas)

1 – O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

**Artigo 13.º**

(Revogação)

1 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

**Artigo 14.º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças entram em vigor no primeiro dia do ano civil de 2014, após aprovado pela em Assembleia de Freguesia e respectiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia

Aprovada em Reunião do Executivo em 09 de Dezembro de 2013:

(Presidente)

\_\_\_\_\_

(Secretário)

\_\_\_\_\_

(Tesoureiro)

\_\_\_\_\_

**TABELA DE TAXAS**  
**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados de Residência	Isento
Outros Atestados	Isento
Declarações agregado familiar	Isento
Outras declarações	Isento
Certidões para apoio judiciário	Isento
Confirmações de prova de vida - nacional	Isento
Confirmações de prova de vida - estrangeiro	Isento
Confirmação de agregado familiar	Isento
Outras confirmações	Isento
Fotocópias A4 (preto e branco) – por página	€ 0,10
Fotocópias A4 (cores) – por página	€ 0,20
Certidões ou fotocópias autenticadas não excedendo uma lauda	€ 9,00
Certidões ou fotocópias autenticadas por lauda, além da primeira	€ 5,00
Buscas, aparecendo ou não o objecto – por cada ano de busca e por documento	€ 10,00
Buscas e reprodução de documentos – por cada ano de busca e por documento com fornecimento de fotocópia simples	€ 15,00
Buscas e reprodução de documentos – por cada ano de busca e por documento com fornecimento de fotocópia autenticada	€ 19,00
Afixação de editais com pretensões que não sejam do interesse público	€ 9,00
Fornecimento de colecções de cópias de processos de empreitadas	€ 50,00
Fornecimentos de colecções de documentos para licenciamentos registos ou outros – até 10 documentos	€ 10,00
Fornecimentos de colecções de documentos para licenciamentos registos ou outros – por documento além do 10º	€ 0,50
Licença de utilização de espaço ou via pública	Isento
Licença de ruído - atividades promovidas por entidades na natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial	5,00 € / dia



Licenças de Canídeos e gatídeos

Registo	€1,00
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia	€ 2,50
Categoria B - cães c/ fins económicos	€ 2,50
Categoria C - cães para fins militares, policiais e seg. pública	Isento
Categoria D - cães para investigação científica	Isento
Categoria E - cães de caça	€ 5,00
Categoria E - cães de guia	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos	€ 5,00
Categoria H - cães perigosos	€ 5,00
Categoria I - Gato	€ 2,50
(A estes valores acresce 20% de imposto do selo)	

Certificação de Fotocópias

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência (até 4 páginas inclusive)	€ 4,00
Da 5ª página à 12ª página, por cada fotocópia	€ 0,50
A partir da 13ª página, por cada uma	€ 0,10

Aluguer de Instalações

Instituições sem fins lucrativos	Gratuito
Formação	A Combinar
Outros (por cada dia)	A combinar

Cemitério

Concessão de Terrenos – Cemitério das Azeleiras	€ 1.250,00
Concessão de Terrenos – Cemitério paroquial	€ 2.000,00

*Anexo 1 do regulamento e tabela geral de taxas e licenças para 2014, aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 09 de Dezembro de 2013.*

*O Presidente:*

*O Secretário:*

*O Tesoureiro:*